REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 74/2013 DA COMISSÃO

de 25 de janeiro de 2013

que altera o Regulamento (UE) n.º 1125/2010 no respeitante aos centros de intervenção dos cereais na Alemanha, na Espanha e na Eslováquia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (¹), nomeadamente o artigo 41.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1125/2010 da Comissão, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece os centros de intervenção dos cereais e que altera o Regulamento (CE) n.º 1173/2009 (²) designa, no anexo, os centros de intervenção dos cereais.
- (2) Nos termos do artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão, de 11 de dezembro de 2009, que estabelece regras comuns de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública (³), a Alemanha, a Espanha e a Eslováquia comunicaram à Comissão a lista alterada dos seus centros de intervenção dos cereais, assim

como a lista dos locais de armazenagem (4) associados a esses centros, que foram acreditados com base nas condições mínimas exigidas pela regulamentação da União.

- (3) É, por conseguinte, conveniente alterar o Regulamento (UE) n.º 1125/2010 em conformidade e publicar na Internet a lista dos locais de armazenagem que lhe estão associados, juntamente com todas as informações necessárias para os operadores abrangidos pela intervenção pública.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1125/2010 é alterado conforme indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de janeiro de 2013.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 318 de 4.12.2010, p. 10.

⁽³⁾ JO L 349 de 29.12.2009, p. 1.

⁽⁴⁾ Os endereços dos locais de armazenagem dos centros de intervenção estão disponíveis no sítio web EUROPA/agricultura da Comissão Europeia http://ec.europa.eu/agriculture/cereals/legislation/index_en.

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1125/2010 é alterado do seguinte modo:

1) A secção «ALEMANHA» passa a ter a seguinte redação:

«ALEMANHA

Aschersleben Güstrow Augsburg Hamburg Bad Gandersheim Hameln Bad Oldesloe Herzberg Beverungen Hildesheim Brandenburg Holzminden Bremen Itzehoe Bülstringen Kappeln Buttstädt Karstädt Dessau-Roßlau Kiel Drebkau Klötze Ebeleben Krefeld Eilenburg Kyritz Emden Lübeck Ludwigshafen Flensburg Gransee Magdeburg Großschirma Malchin

Neustadt Nienburg Northeim Pollhagen Querfurt Regensburg Rethem/Aller Riesa

Rosdorf Rostock Schwerin Tangermünde Trebsen Uelzen Wismar Witzenhausen».

2) A secção «ESPANHA» passa a ter a seguinte redação:

«ESPANHA

Andalucia

Aragon

Castilla y Leon Castilla La Mancha

Extremadura

Navarra».

3) A secção «ESLOVÁQUIA» passa a ter a seguinte redação:

«ESLOVÁQUIA

Bratislava

Trnava

Dunajská Streda

Nitra

Dvory nad Žitavou

Bánovce nad Bebravou

Martin

Veľký Krtíš

Rimavská Sobota

Šurany

Košice».